

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre a Câmara Municipal de Setúbal e o Clube de Vela do Sado

Entre

MUNICIPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede na Praça do Bocage, 2900-866, Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara, André Martins, com poderes para o acto, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

CLUBE DE VELA DO SADO, pessoa coletiva n.º 507 737 040, com sede na Quinta de Canes, Estrada Vale da Rosa, 2914-506, Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, António Santos, com poderes para o acto, adiante designada por **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

- a) O Primeiro Outorgante tem competências no desenvolvimento de actividades nas áreas da Cultura, Desporto, Inclusão Social, Saúde e Juventude.
- b) O Primeiro Outorgante procura no associativismo desportivo, parceiros que desenvolvam directa ou indirectamente a realização de actividades nas referidas modalidades desportivas em que são especialistas, através da celebração de protocolos de colaboração de acordo com o estipulado na legislação em vigor.
- c) O Segundo Outorgante é uma coletividade desportiva sedeada em Setúbal, com um vasto conhecimento na área dos desportos náuticos, nomeadamente na vela, e que tem dado provas de uma excelente capacidade organizativa e de uma elevada capacidade de dinamização de projetos, programas e ações no âmbito das atividades náuticas em geral e da vela em particular.
- d) O Segundo Outorgante encontra-se inscrito na Federação Portuguesa de Vela.
- e) Os dois Outorgantes celebraram em 8 de outubro de 2014, um Protocolo para o desenvolvimento e gestão do Centro Náutico Municipal de Setúbal (2.ª fase), protocolo que obteve resultados de grande sucesso e que importa reforçar.
- f) Ambos os Outorgantes, com vista ao desenvolvimento do projecto em causa, desejam dar continuidade a uma parceria que se tem revelado estável, duradoura e de sucesso.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelo disposto nos considerandos supramencionados e nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente protocolo tem por objecto regular a parceria das partes no âmbito da dinamização e gestão do Centro Náutico Municipal de Setúbal (2.ª fase), adiante designado CNMS.

Cláusula Segunda

Localização e Propriedade

1. O CNMS (2.ª fase) localiza-se na zona do antigo edifício da empresa Sadonaval, situado entre a Praia da Saúde e o Parque Urbano de Albarquel.
2. A Câmara Municipal de Setúbal é a legítima proprietária do referido espaço.
3. São actividades integrantes do CNMS (2.ª fase), todas as actividades náuticas abertas à população e desenvolvidas no rio Sado pelo segundo outorgante na prossecução do seu objeto social.

Cláusula Terceira

Deveres do Primeiro Outorgante

1. Disponibilizar e autorizar a utilização do espaço físico de instalação referido no ponto um da cláusula segunda, e mais concretamente e discriminadamente as seguintes subáreas:
 - 1.1. A utilização da rampa de acesso à água situada no limite este da instalação e já dentro da denominada Praia da Saúde;
 - 1.2. A zona descoberta a este da rampa de acesso à água, para estacionamento de embarcações de vela ligeira;
 - 1.3. A zona coberta a este da instalação, situada por baixo dos antigos escritórios da Sadonaval, existentes no piso superior;
 - 1.4. O primeiro hangar coberto situado no extremo este do antigo edifício da Sadonaval;
 - 1.5. As casas de banho e balneários existentes junto ao hangar coberto referido no ponto anterior;
 - 1.6. Duas, das diversas salas existentes no primeiro piso do edifício.
2. Afixar no edifício onde ficará instalado o CNMS um placard identificativo de modo a tornar visível aos cidadãos o Centro e os respetivos serviços disponibilizados.

3. Divulgar nos seus diversos meios de comunicação a atividade desenvolvida no CNMS.
4. Garantir a segurança externa do edifício e incluir a segurança do mesmo dentro da área limítrofe de segurança atualmente existente no Parque Urbano de Albarquel, assumindo os custos daí inerentes.
5. As partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas relativamente ao uso dos materiais e dinamização das suas respetivas atividades.

Cláusula Quarta

Deveres do Segundo Outorgante

1. Dinamizar as actividades do CNMS de acordo com o disposto na Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto e demais legislação aplicável, submetendo anualmente ao primeiro outorgante, para aprovação, o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades.
2. Assumir a responsabilidade pela limpeza e manutenção do espaço físico do CNMS e os custos daí resultantes.
3. Assumir a manutenção dos materiais e embarcações afetos à atividade do CNMS.
4. Divulgar nos seus diversos meios de comunicação a atividade desenvolvida no CNMS, garantindo a colocação do logo e imagem do Município de Setúbal em todos os suportes de comunicação por si utilizados.
5. Assumir a responsabilidade e garantir a segurança no interior das instalações cedidas e a segurança dos bens existentes e que venha a colocar no espaço cedido, devendo providenciar, se considerar necessário para o efeito, a instalação de sistemas de alarme contra intrusão ou outros, assumindo os custos daí inerentes.
6. Assumir a responsabilidade, no âmbito da atividade desportiva a desenvolver, pela celebração de contratos de seguros de responsabilidade civil, seguros desportivos, seguros de acidentes pessoais, seguros de incêndios, de recheio ou outros que considere necessários ou que decorram da legislação em vigor.
7. Garantir a utilização pontual do CNMS por parte do primeiro Outorgante, para a dinamização de projetos especiais de desenvolvimento desportivo náutico, em condições a acordar.
8. As partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas relativamente ao uso dos materiais e dinamização das suas respetivas atividades.

Cláusula Quinta

Direitos do Segundo Outorgante

1. Realizar nos espaços cedidos no âmbito do presente protocolo, os investimentos e benfeitorias necessários a um bom funcionamento e a uma elevada qualidade da oferta, os quais serão sempre sujeitos à aprovação prévia do Primeiro Outorgante.
2. Atuar em nome próprio na relação com terceiros que procurem os serviços do CNMS (2.^a fase), pertencendo-lhe todas as receitas provenientes dos preços a cobrar aos utilizadores, bem como as receitas decorrentes de publicidade, patrocínios e outros que eventualmente venha a angariar.

Cláusula Sexta

Duração e Renovação

1. O presente protocolo de cooperação inicia a sua vigência após a sua assinatura e terá a duração de 6 (seis) anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie por escrito em carta com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias seguidos.
2. A todo o momento, quando se iniciar a obra de construção do novo Centro Náutico Municipal de Setúbal, prevista para a área em apreço, pode a Câmara Municipal dar por findo o presente protocolo e a utilização dos espaços cedidos.
3. A revogação do protocolo prevista no ponto anterior, não dá direito a que o segundo Outorgante seja ressarcido de alguma forma pelos investimentos feitos e por custos por si assumidos.
4. Todos os bens e materiais adquiridos e colocados pelo segundo Outorgante no espaço agora cedido, são da sua propriedade.

Cláusula Sétima

Alterações e Resolução

1. Qualquer das partes pode pôr termo ao presente protocolo, com efeitos imediatos, desde que comprovado o incumprimento do mesmo pelo outro outorgante.
2. O presente protocolo considera-se resolvido após a recepção de carta registada com aviso de recepção enviada pela parte lesada, onde constem a resolução contratual e os seus fundamentos.
3. Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo exige a forma escrita e o acordo das partes.

4. Feito e assinado em Setúbal, aos ____ dias do mês de _____ de 2024, em dois exemplares, ficando cada um na posse de cada uma das Partes.

O Primeiro Outorgante

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

O Presidente da Câmara

(André Martins)

O Segundo Outorgante

CLUBE DE VELA DO SADO

O Presidente da Direcção

(António Santos)